



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

RESOLUÇÃO N°. 070, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ART. 30, I, "D" E ART. 173 DO REGIMENTO INTERNO, COMBINADO COM O INCISO II DO ART. 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Altera a redação do Art. 14 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 14. Em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, logo após a posse dos Vereadores e constituída e empossada a Mesa Diretora, o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, prestando juntos o compromisso previsto no art. 10 deste Regimento Interno.~~

Art. 14. Em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, logo após a posse dos Vereadores e constituída e empossada a Mesa Diretora, o Prefeito e o Vice-Prefeito, devidamente diplomados, tomarão posse, prestando juntos e em pé o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, CUMPRIR, E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DEMAIS LEIS EM VIGOR; EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPIRITO PÚBLICO, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO; PROMOVER O BEM GERAL DO Povo ITAUBENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO".

Art. 2º. Altera a redação do caput do Art. 17 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 17. Na primeira segunda-feira posterior ao dia 02 de fevereiro a Câmara reunir-se-á às 19:30 horas, em sessão solene, para inauguração da Legislatura.~~

Art. 17. Na primeira segunda-feira posterior ao dia 02 de fevereiro a Câmara reunir-se-á às 19:00 horas, em sessão solene, para inauguração da Legislatura.

Art. 3º. Suprime os Incisos I, II e III do Art. 19 e altera a redação do caput do Art. 19 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 19. Cessadas as manifestações, o Presidente adotará as seguintes providências:~~

- ~~I — receberá as indicações das bancadas para as respectivas lideranças, comunicando, em seguida, os nomes dos Líderes;~~
- ~~II — providenciará a organização das Comissões Permanentes, observada a indicação dos Líderes e a proporcionalidade na composição partidária;~~
- ~~III — encerrará a sessão.~~



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 19. Cessadas as manifestações, o Presidente encerrará a sessão.

Art. 4º. Altera a redação do caput do Art. 41 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 41. Iniciados os trabalhos da Legislatura, a Mesa providenciará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a constituição das Comissões Permanentes, para os 02 (dois) primeiros anos da Legislatura, de acordo com o previsto no inciso II do art. 19 e por ocasião da renovação da Mesa será observado o mesmo procedimento para os 02 (dois) anos seguintes.~~

Art. 41. Após a posse, a Mesa recolherá as indicações das bancadas para as respectivas lideranças e providenciará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a constituição das Comissões Permanentes, para os 02 (dois) primeiros anos da Legislatura, observada a indicação dos líderes e a proporcionalidade partidária e por ocasião da renovação da Mesa será observado o mesmo procedimento para os 02 (dois) anos seguintes.

Art. 5º. Altera a redação do § 4º do Art. 41 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 4º Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.~~

§ 4º Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores.

Art. 6º. Altera a redação do § 5º do Art. 41 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 5º Em caso de ausência, o Presidente será substituído pelo Relator.~~

§ 5º Em caso de ausência do Presidente este será substituído pelo Relator e, havendo ausência do Relator, o Presidente atuará como Relator em Exercício.

Art. 7º. Altera a redação do Inciso I e suprime as alíneas "a" e "b" do mesmo Inciso, do § 5º, do Art. 50 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~I - após tomar depoimento do indiciado ou indiciados, o Presidente da Comissão dará:~~

~~a) prazo de dez dias para que o mesmo apresente sua defesa ou justificativa, inclusive documentos;~~
~~b) prazo de dez dias, no caso de mais de um indiciado.~~

I - após tomar depoimento do indiciado ou indiciados, o Presidente da Comissão dará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa ou justificativa, inclusive documentos;

Art. 8º. Altera a redação do Inciso I do Art. 52 do Regimento que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~I - se ordinárias, nas 03 (três) primeiras sextas-feiras de cada mês, ás 07hr:30min;~~

I - se ordinárias, nas segundas-feiras que houver sessão ordinária da Câmara, ás 07hr30min;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 9º Adiciona os § 13 ao Art. 96 do Regimento Interno com a seguinte redação:

§ 13 Será concedida licença-maternidade à Vereadora, com duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, e ao Vereador licença-paternidade, com duração de 20 (vinte) dias consecutivos, sem perda do subsídio.

Art. 10. Altera a redação do Inciso I do Art. 98 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~I - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas nas 03 (três) primeiras segundas feiras de cada mês, às 19:30 horas;~~

I - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas nas 03 (três) primeiras segundas feiras de cada mês, às 19:00 horas;

Art. 11. Adiciona o § 8º e altera a redação dos §§ 3º e 5º do Art. 103 do Regimento Interno que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 3º As sessões ordinárias se realizarão nas 03 (três) primeiras segundas feiras de cada mês, às 19h30min.~~

~~§ 5º Havendo necessidade justificada, as datas e horário das sessões, estabelecidas no § 3º deste artigo, poderão ser transferidas por decisão da maioria dos Vereadores.~~

§ 3º As sessões ordinárias se realizarão nas 03 (três) primeiras segundas feiras de cada mês, às 19h00min.

§ 5º Havendo necessidade justificada, as datas e horário das sessões, estabelecidas no § 3º deste artigo, poderão ser transferidas ou canceladas por ato do Presidente da Câmara, cabendo a qualquer Vereador apresentar, no prazo de 48:00 horas da publicação, recurso ao Plenário, que decidirá por maioria de votos na primeira sessão ordinária subsequente a apresentação do recurso.

§ 8º As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Itaúba/MT, poderão ser transmitidas ao vivo através de rádio, site oficial ou pagina da Câmara Municipal nas mídias sociais, sendo regulamentada no que couber, por Resolução.

Art. 12. Adiciona o Inciso VI ao § 3º ao Art. 163 do Regimento Interno com a seguinte redação:

VI - não realização de sessão ou mudança da data ou horário.

Art. 13. Suprime o Inciso VIII, do § 4º, do Art. 163 do Regimento Interno:

~~VIII - não realização de sessão ou mudança da data ou horário~~

Art. 14. Suprime o Inciso II, do § 4º, do Art. 158 do Regimento Interno:

~~II - Instruído com o parecer, será o projeto ou a parte vetada, incluído na Ordem de Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.~~



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 15. Altera a redação do Título XII, dos Incisos I e II e do caput do Art. 209 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XII DA ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 209. Toda proposição sujeita a deliberação da Câmara, uma vez protocolada e conhecida do Plenário, será despachada pela Presidência à Assessoria Técnica Legislativa, para emissão de parecer, sem análise de mérito, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

I - no caso de matéria urgente ou relevante poderá o relator solicitar parecer técnico de forma verbal ou por escrito a sua prioridade, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

II - a Assessoria Técnica Legislativa será composta por advogado, com colaboração dos órgãos de pesquisa bibliográfica e legislativa, de documentação e informação e de processamento de dados da Câmara na execução dos trabalhos que lhe forem distribuídos.

TÍTULO XII DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Art. 209. Toda proposição sujeita a deliberação da Câmara, uma vez protocolada e conhecida do Plenário, será despachada pela Presidência à Procuradoria Jurídica Legislativa, para emissão de parecer, sem análise de mérito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

I - no caso de matéria urgente ou relevante poderá o relator solicitar parecer técnico de forma verbal ou por escrito, a sua prioridade, no prazo de 24:00 horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Procuradoria Jurídica Legislativa.

II - a Procuradoria Jurídica Legislativa será composta por advogado, com colaboração dos órgãos de pesquisa bibliográfica e legislativa, de documentação e informação e de processamento de dados da Câmara na execução dos trabalhos que lhe forem distribuídos.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRA-SE

MARCELO MESQUITA
1º Secretário

PUBLICADO E ÁFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/08/2021 À 03/09/2021.